


CONCLUSÃO

Em 11 de junho de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade desta 5ª Vara Federal Criminal de São Paulo, **Dr. MÁRCIO ASSAD GUARDIA**.
Eu, , Analista Judiciário, RF 5136.

Autos n.º 0003796-22.2004.403.6181 (2004.61.81.003796-3)

Vistos em Decisão.

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de:

1) JOSÉ ALBERTO ALVES BORGES SERAFIM (vulgo João, Careca, Carequinha, Marrom), qualificado nos autos, acusando-o da prática dos crimes capitulados nos art. 180 (recepção por 2 vezes), em concurso material (art. 69) com o art. 288, *caput* (quadrilha ou bando) e art. 289, *caput* e § 1º (moeda falsa), em caráter continuado, todos do Código Penal;

2) VAGNER BARBOSA DOS SANTOS (vulgo Fábio), qualificado nos autos, pela prática das condutas previstas nos art. 289, *caput* e § 1º em caráter continuado (art. 71), em concurso material com os delitos dos art. 180 (recepção por 2 vezes) e 288, *caput*, todos do Código Penal;

3) FRANCISCO FELIX GONZALEZ PISCOTTANO (vulgo Gringo); 4) ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE MELO (vulgo Ale, Alexandre, Bozó ou Xande); 5) SUELY ALVES DA SILVA OLIVEIRA (vulgo Su ou Sueli); 6) LOURENÇO FERREIRA ALEXANDRE (vulgo Gustavo) e 7) JOSÉ MARCELO DE VASCONCELOS (vulgo Marcelo), qualificados nos autos, pela prática das condutas previstas nos art. 289, *caput* e § 1º em caráter continuado (art. 71), em concurso material com o art. 288, *caput*, todos do Código Penal;

8) CRISTIANO ALVES BORGES SERAFIM (vulgo Buda), qualificado nos autos, pela prática das condutas previstas no art. 289, *caput* e § 1º em caráter continuado (art. 71), e em concurso material com o art. 288, *caput*, art. 297 e 304, todos do Código Penal;

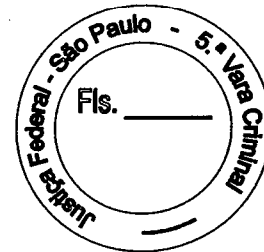
9) ALBINO FRANCISCO DA SILVA FILHO; (vulgo Bino, Bina Figura, Bola ou Dr. Bola), qualificado nos autos, acusando- da prática da conduta descrita no art. 289, *caput* e § 1º em caráter continuado (art. 71), e em concurso material com o art. 288, *caput*, art. 297, todos do Código Penal;

10) GENIVALDO PEDRO DA SILVA (vulgo PERNAMBUCO), 11) SEBASTIÃO ADALBERTO CURY (vulgo Veio, Pé, Pezão, Titanic ou Tita), qualificados nos autos, pela prática das condutas previstas nos art. 289, *caput* e § 1º em caráter continuado (art. 71), e em concurso material com o art. 288, *caput*, art. 297, *caput*, todos do Código Penal;

12) ELIANA FERNANDES PANTALEÃO (vulgo Eliana, Veia ou Bordadeira) qualificada nos autos, pela prática das condutas previstas no art. 289, *caput* e § 1º em caráter continuado (art. 71), e em concurso material com o art. 288, *caput*, art. 304, todos do Código Penal.

Verifico que estão presentes nos autos os requisitos da denominada justa causa, quais sejam, materialidade delitiva e indícios de autoria, conforme apurados em inquérito policial, justificando-se o acolhimento da inicial acusatória.

Ante o exposto, **RECEBO A DENÚNCIA de fls. 796/897 em face dos acusados.**



Nos termos do artigo 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n. 11.719/08, citem-se os denunciados para que respondam as acusações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões do que nelas porventura constar em relação aos acusados.

Certifique a Secretaria os endereços dos acusados constantes dos autos, mencionando as respectivas folhas.

O presente feito correrá sob o rito **ordinário** previsto no artigo 394, §1º, inciso I do Código de Processo Penal.

Ao Sedi para a reclassificação processual.

Defiro o levantamento do sigilo absoluto dos autos, com exceção das interceptações telefônicas, conforme requerido pelo Ministério Público Federal a fls. 765. Declaro que permanece o sigilo documental dos volumes I a IV e dos autos nº 2009.61.81.011899-7 e 2008.61.81.016045-6, referentes aos pedidos de quebra de sigilo de dados, aos quais o acesso será circunscrito às partes e aos seus procuradores.

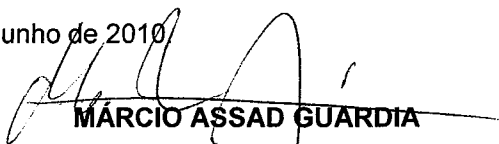
Acolho a promoção do Ministério Público Federal e autorizo a incineração da droga apreendida em poder de Cristiano Alves Borges Serafim, reservada porção mínima para eventual contraprova. Oficie-se à autoridade policial, para as providências cabíveis, devendo ser apresentado termo de destruição da droga, no prazo de 30 dias, a contar de sua efetivação.

Certifique a Secretaria o destino dado às cédulas apreendidas.

Ciência o Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 11 de junho de 2010


MÁRCIO ASSAD GUARDIA
Juiz Federal Substituto
No exercício da titularidade

<p style="text-align: center;">DATA</p> <p style="text-align: center;">Em <u>11/6/10</u>, <i>baixaram estes autos em Secretaria</i> <i>com o(a) r. despacho/decisão supra.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i> Técnica/Analista Judiciária RF - 5136</p>
--